



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017

Que entre si fazem a Município de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro – Vargem Bonita - SC, inscrita no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI**, brasileira, casada, CPF nº 710.974.499-04, Identidade nº 1.517.455, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, 1515 em Vargem Bonita – Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o **Micro Empreendedor Individual VALDIR DEMETRIO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.801.083/0001-34, com sede à Rua Ari Fabrin, 55, bairro Sebaldo Kunz, na cidade de CATANDUVAS - SC, neste ato representado pelo próprio MEI, Sr. **VALDIR DEMETRIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 789.385.629-72 e CI nº 2.413.326, residente e domiciliado à na cidade de CATANDUVAS - SC, doravante denominada **CONTRATADO**, nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão nº 010/2017 firmam o presente, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE	UN	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÚSICO PARA ANIMAÇÃO DOS ENCONTROS SEMANAIS DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE, COM DURAÇÃO DE 04 (QUATRO) HORAS, PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA , conforme especificações e descrição do Edital do Processo e Proposta homologada pelo Município.	10	Mês	1.400,00	14.000,00
Total.....R\$					14.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$ 14.000,00**, (Catorze mil reais) conforme descritos na Ata de Julgamento do processo licitatório independente de transcrição, parte integrante deste Contrato.

2.2. O preço ajustado entre as partes é fixo e irredutível.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os serviços contratados e efetivamente executados mensalmente, serão pagos até o 10º. Dia útil do mês subsequente ao mês de sua execução e, após a liquidação da despesa e o aceite dos serviços prestados.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal específica, ou outro Documento Legal, constando a descrição dos serviços, seu quantitativo, número do processo licitatório, do Pregão e do respectivo Contrato Administrativo.

3.3. Os pagamentos, nos termos acima, serão efetuados, exclusivamente, em conta corrente da contratada, que será informada nos termos do **ANEXO I** do Edital da Licitação.

3.4. As eventuais despesas relativas aos pagamentos correrão à conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DA PRESTAÇÃO

4.1 - A contratada prestará os serviços licitados dentro da vigência dos créditos orçamentários de cada Exercício.

4.2 - As quantidades contratadas poderão sofrer alterações quantitativas para mais, nas formas da Lei Federal Nº 8.666/93, através de procedimento administrativo.

4.3 – Os Serviços serão executados no Centro de Convivência Elvira Cazela Roman, localizando na Rua Cel. Vitório, Centro de Vargem Bonita, com duração mínima de 04 (quatro) horas por encontro, em dias fixados através de cronograma publicado pela entidade.

4.3.1 – Eventualmente, o Município poderá transferir o local dos encontros do Grupo da Terceira Idade, porém, dentro do perímetro da cidade de Vargem Bonita e, neste caso, o CONTRATADO deverá transferir para o mesmo local a prestação dos serviços contratados.

4.4 - Os serviços contratados serão solicitados e autorizados pelo Município, na medida da imperiosa necessidade de sua realização.

4.5 - Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, a aplicação das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes à atividade contratada, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos técnicos e de controle, aplicáveis à espécie.

4.6 - Caberá a proponente vencedora cumprir plenamente os objetivos propostos no Objeto do Edital, bem como, as demais disposições legais contratuais, prestando-as dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

4.7 - Os serviços somente poderão ser efetuados pela proponente vencedora, vedada, portanto, a terceirização dos mesmos.

4.8 - Constatado o fornecimento de serviços de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - DA PRORROGAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

5.1 - O contrato terá vigência até **31 de Dezembro de 2017**, com início imediato a partir de 01 de Março de 2017.

5.1.1 - O Contrato poderá ser prorrogado ou aditivado por iguais e sucessivos períodos, podendo sua duração estender-se pelo prazo de até 60, (Sessenta), meses após o início da sua vigência, em conformidade com o Inciso II do Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, e for o caso.

5.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou Comissão Especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2017, consignadas nas respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E MULTA

8.1. A Prefeitura Municipal de Vargem Bonita poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, sempre que ocorrer uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

8.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Elegem o foro da Comarca de CATANDUVAS - Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Vargem Bonita, 24 de Fevereiro de 2017.

MELÂNIA ROMAN MENEGHIN
CONTRATANTE

VALDIR DEMETRIO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF: